

**TERCEIRO SETOR: UM ESTUDO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA  
PERMANÊNCIA DE IDOSOS NA MICRORREGIÃO DE MANHUAÇU/MG**

Gabriela de Souza Rodrigues

Manhuaçu

2018



**GABRIELA DE SOUZA RODRIGUES**

**TERCEIRO SETOR: UM ESTUDO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA  
PERMANÊNCIA DE IDOSOS NA MICRORREGIÃO DE MANHUAÇU/MG**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso Superior de Serviço Social da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Área de Concentração: Assistência Social

Orientador(a): Profª. MSc. Marina Rodrigues Corrêa dos Reis

Manhuaçu

2018



**GABRIELA DE SOUZA RODRIGUES**

**TERCEIRO SETOR: UM ESTUDO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA  
PERMANÊNCIA DE IDOSOS NA MICRORREGIÃO DE MANHUAÇU/MG**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso Superior de Serviço Social da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Área de Concentração: Assistência Social

Orientador(a): Profª. MSc. Marina Rodrigues Corrêa dos Reis

Banca Examinadora

Data de Aprovação: 10 de dezembro de 2018

Profª. Orientadora MSc. Marina Rodrigues Corrêa dos Reis; FACIG

Profª. Convidada MSc. Márcia Helena de Carvalho; FACIG

Profª. Convidada MSc. Alessandra Alves de Souza Nery; FACIG

Manhuaçu

2018



## **TERCEIRO SETOR: UM ESTUDO SOBRE AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS NA MICRORREGIÃO DE MANHUAÇU/MG**

***Autor (a): Gabriela Souza Rodrigues***

***Orientador (a): Profª. Msc. Marina Rodrigues Corrêa dos Reis***

***Curso: Serviço Social Período: 8º Área de Pesquisa: Assistência Social***

**Resumo:** O presente estudo teve como objetivo investigar e analisar as Instituições de Longa Permanência para Idosos pertencentes ao Terceiro Setor, na microrregião de Manhuaçu – situada no Estado de Minas Gerais – visando analisar se as instituições conseguem cumprir os parâmetros legais que balizam a prestação de serviços – Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 283, de 2005, e o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003. Para tal, realizou-se pesquisa bibliográfica sobre a temática, consulta as legislações apresentadas e entrevista, além de conter dados bibliográficos que fornecem subsídios sobre a temática. A pesquisa realizou entrevistas semiestruturada para com representantes de 9 (nove) Instituições de Longa Permanência para idosos, identificadas como aquelas que atuam no terceiro setor. A aplicação e desenvolvimento dos dados foram estabelecidos mediante dois métodos: qualitativo e quantitativo. O resultado obtido no estudo revela que as Instituições de Longa Permanência para idosos da microrregião de Manhuaçu não conseguem cumprir com todas as normas estabelecidas pelas leis norteadoras. Deste modo, a operacionalidade se torna fragmentada, e embora seus representantes condecorados da lei que rege a atuação e efetivação da prestação de serviços nas Instituições de Longa Permanência, encontram dificuldades para o estabelecimento das normativas, devido a falta de recursos financeiros. O Estado sendo órgão fiscalizador monitora o atendimento de forma fragmentada, ou seja, a administração em instituições não governamentais é realizada por profissionais sem a intervenção direta do órgão estatal. Tendo em vista que essa ausência do Estado se trata de uma das principais queixas deferida pelos representantes. Mediante as respostas obtidas, observa-se que as Instituições de Longa Permanência para Idosos representam um espaço de consolidação de direito, entretanto, enfrentam contradições para a adequação às normativas.

**Palavras-chave:** Terceiro setor. Estado. Instituições de Longa Permanência. Normativas. Sociedade.

## **SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO .....	5
2. DESENVOLVIMENTO .....	5
2.1. Terceiro Setor: Instituições de Longa Permanência.....	5
2.2. O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e a Normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) com relação às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's.....	9
3. METODOLOGIA.....	12
3.1. Unidade de análise .....	13
3.2. Tipo de Pesquisa .....	13
3.3. Caracterização da Amostra.....	14
3.4. Discussão de resultados: As Instituições de Longa Permanência para Idosos na Microrregião de Manhuaçu/MG estão conseguindo cumprir as normativas estabelecidas pelo Estado? .....	14
4. CONCLUSÃO.....	23
5. REFERÊNCIAS.....	24
APÊNDICE A.....	26
APÊNDICE B.....	30

## 1. INTRODUÇÃO

O tema deste trabalho de conclusão de curso de Serviço Social da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu (FACIG) é intitulado como “Terceiro Setor: um Estudo sobre as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) na microrregião de Manhuaçu/MG”.

Em um primeiro momento será discutido o Terceiro Setor, sua origem e importância e as contradições com o Estado, sendo tal estudo balizado em autores que descrevem sobre a temática numa perspectiva crítica e de totalidade. Em seguida serão abordadas as normativas estatais que definem critérios de funcionamento e de prestação da assistência pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, dando ênfase ao Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – e à Resolução 283 de 26 de setembro de 2005 da ANVISA. Após as discussões teóricas, adotando como opção metodológica a entrevista, será analisada a prestação de assistência por parte das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), localizadas na microrregião de Manhuaçu/MG, tendo como foco de análise as normativas legais anteriormente referidas.

A pesquisa de campo tende a responder as questões levantadas sobre o tema de forma a possibilitar um conhecimento maior sobre tais instituições, sua natureza, função social, dificuldade e limites na prestação da assistência.

Constitui-se como problemática do presente trabalho a questão: as Instituições de Longa Permanência para Idosos da microrregião de Manhuaçu/MG conseguem cumprir com as normativas legais impostas pelo Estado brasileiro? Sendo de vasta importância a discussão e estudo sobre as ILPI's tendo em vista as dificuldades encontradas pela operacionalização dos Serviços e contribuindo para a consolidação e efetividade dos direitos aos idosos institucionalizados.

Tem-se como hipótese de pesquisa que as Instituições de Longa Permanência para Idosos, anteriormente caracterizadas como asilos, surgem em decorrência da consolidação do sistema capitalista e é um espaço de efetivação de direitos para idosos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, porém possuem dificuldades em atender as normativas legais impostas pelo Estado quanto padrão na prestação de assistência.

Entende-se que o Terceiro Setor, no Brasil, surge no contexto de aumento de demandas oriundas do sistema capitalista, demandas estas que não são atendidas pelo Estado.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1. Terceiro Setor: Instituições de Longa Permanência

As instituições de Longa Permanência para idosos anteriormente caracterizada como Asilos se constituem como instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, onde está alocado como Proteção Social Especial de Alta Complexidade. A Proteção Social Especial consiste num conjunto de serviços, programas e projetos que objetivam a reconstrução de vínculos (sejam eles familiares ou comunitários), a defesa do direito e fortalecimento de potencialidades e aquisições (tanto por parte da família, como do indivíduo) para o enfrentamento das situações de violação de direitos. Já a proteção social especial de alta complexidade oferece atendimento às famílias e indivíduos

que se encontram em situação abandono, ameaças ou violação de direito, necessitando de acolhimento.

A ILPI's são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinado a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania. (RDC nº 283, de 26/09/2005).

Na tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as ILPIs se caracterizam como Serviço de acolhimento Institucional, esse Serviço para acolhimento de Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, dependentes ou independentes para desenvolvimento de atividades diárias. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e excepcional, e de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de convívio com os familiares e de auto-sustento.

Os idosos que residem nesses locais encontra-se em situação de violência, negligência, residindo nas ruas e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Cabe destacar que idosos que possuem algum vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma instituição. Além disso, idosos com deficiência devem ter seus direitos preservados evitando exclusão e isolamento do idoso, no âmbito institucional.

Os princípios a serem adotados pelas ILPIs , são: a preservação dos vínculos familiares, atendimento personalizado e em pequenos grupos, manutenção do idoso na mesma instituição salvo em caso de força maior, participação do idoso nas atividades comunitárias de caráter interno e externo e preservação total da integridade do mesmo.

Constitui obrigação das entidades de atendimento ao idoso celebrar contrato escrito de prestação de serviços com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e as prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso. (Estatuto do Idoso- Lei 10.741 de 01/10/2003).

No caso de entidades Filantrópicas, ou casa- lar é facultado a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, onde é retido 70 % (Setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso.

Deste modo, as ILPI's são entidades importantes no contexto atual de crescimento da população idosa no Brasil. Como informamos acima, essa instituições tem o dever de tratar a referida população com dignidade, respeito e garantia da liberdade. Contudo, em alguns casos, essas instituições sofrem com ausências de recursos, locais insalubres para os idosos e um quadro de funcionários insuficiente para atender as demandas, além do despreparo dos colaboradores para lidar com essa população.

Tendo em vista o foco de pesquisa e análise do presente estudo trata-se de instituições de Longa Permanência para idosos pertencentes ao terceiro setor, sendo assim são instituições sem caráter governamental, mas que são fiscalizadas por este e que necessitam cumprir com as normativas estatais para a operacionalização dos serviços prestados.

Para iniciar as nossas reflexões sobre o terceiro setor, iremos tratar nesse tópico o conceito de sociedade civil, pois compreendemos que as organizações privadas estão nesse campo. “De maneira geral, sociedade civil é o conjunto de organizações, de pessoas grupos e agremiações que agem de forma voluntária e são independentes do Estado e seu sistema político” (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2010, p.13).

Os autores destacam a diversidade conceitual do termo, mas buscam a compreensão da importância do mesmo para a vida em sociedade, para o ser social e sociabilidade.

A sociedade civil é o espaço que materializa a organização e a representação dos interesses dos diferentes grupos sociais, bem como da divulgação de valores, culturas e ideologias. Abrange diversas organizações:associações, sindicatos, partidos, movimentos sociais, organizações profissionais, atividades culturais, meios de comunicação, sistema educacional, parlamentos, igrejas, dentre outras (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2010, p.43).

Conforme Wanderley (2012), o Terceiro Setor é um dos espaços de efetivação de direitos que comporta a sociedade civil. Neste espaço estão as entidades privadas:

Uma primeira constatação deriva exatamente da concepção de sociedade civil que é composta por um conjunto heterogêneo de atores sociais (incluindo necessariamente setores sociais conservadores e transformadores), que atuam em distintos espaços públicos e com meios específicos de articulação com as estruturas econômicas e políticas. ASC comporta escolas, ONGS e fundações etc. Portanto o chamado “Terceiro Setor” é apenas um componente das entidades privadas que a constituem (WANDERLEY, 2012, p.14).

Tendo em vista esta afirmação, subentende-se que o Terceiro Setor está alocado na Sociedade Civil, através de organizações privadas, com administração individualizada.

No que diz respeito ao Terceiro Setor busca-se realizar uma breve discussão sobre o seu conceito no Brasil e sua relação com o neoliberalismo, que influencia e delimita as ações do Estado. Ressalta-se que não há consenso teórico acerca da temática, sendo um debate amplo dentro das Ciências Sociais. Os autores que fundamentam nossa discussão fomentam uma retórica de defesa da ampliação das políticas sociais públicas.

O Terceiro Setor é um conjunto de entidades e organizações criadas pela sociedade civil, com ações que são voltadas a utilidade pública, que segundo Ramos (2012), visa atender às demandas sociais e ambientais emanadas do sistema capitalista de produção, e de moldes econômicos liberais do Estado, sendo instituições filantrópicas sem fins lucrativos, no qual surgem para suprir a falta de ações estatais na intervenção dos problemas sociais, estando aptas a receber repasses do governo para suas atividades. Entretanto, possuem uma gestão própria, detendo autonomia privada em suas decisões no âmbito institucional, se tratando de organizações não governamentais.

O Terceiro Setor estabelece uma ligação com o primeiro e segundo setores, que são constituídos, respectivamente, pelo governo e mercado; enquanto o terceiro é constituído por instituições filantrópicas e ONG's. Sobre este último afirmam Montaño e Duriguetto:

Dessa forma, o que é chamado de “terceiro setor”, numa perspectiva crítica e de totalidade, refere-se a um fenômeno real, ao mesmo tempo inserido e produto da reestruturação do capital, pautado nos

(ou funcional aos) princípios neoliberais: um novo padrão (nova modalidade, fundamento e responsabilidades) para a função social de resposta a “questão social” (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2010, p.306).

A expansão do Terceiro Setor em nível mundial ocorreu em detrimento do declínio das políticas de Bem-Estar Social (*Welfare State*), que surgiram após a II Guerra Mundial. Nessa política o Estado intervém nas relações econômicas e sociais para garantir direitos básicos à população a partir da ampliação das políticas sociais.

Um dos motivos para que o crescimento do Terceiro Setor ocorra se deve à falência do Estado de Bem-Estar Social. O *Welfare State*, que surgiu após a II Guerra Mundial na Europa Ocidental com a finalidade de garantir condições de vida dignas a todos os seus cidadãos, sucumbiu nos anos 80 após uma crise que o impossibilitou de sustentar a sua ação social. Não vamos nos alongar aqui sobre os motivos dessa crise, mas certamente a ausência do Estado como provedor de certos tipos de bens levou a sociedade civil a se organizar para garantir a provisão desses bens. Nós, brasileiros e latino-americanos em geral, que não conhecemos essa forma de Organização Estatal e que tivemos quase sempre um Estado patrimonialista, não conseguimos ter uma ideia precisa do alcance desse fato (COSTA, 2007, p.8).

O marco histórico para o surgimento do Terceiro Setor foi o contexto neoliberal iniciado por duas grandes potências econômicas mundiais, Inglaterra e Estados Unidos, o qual foi vivenciado pelo Brasil nos anos de 1990. O neoliberalismo se constitui como um sistema político econômico no qual a participação estatal não é mínima na economia, sendo mínima apenas no que se refere às demandas sociais, tendo como objetivos o êxito econômico e impedir o aumento da hiperinflação. Esse modelo adotado pelo estado brasileiro possui uma vasta influência ideológica; preza pelo aumento da produção de mercado visando maior lucratividade financeira, tendendo-se a enfraquecer os movimentos sindicais. O “receituário neoliberal” tange a “naturalização” e aceitação por parte da classe trabalhadora, que acreditava se tratar de cortes de gastos necessários para obter-se os avanços tecnológicos e econômicos para o país. Deste modo, a sociedade passa a legitimar o desmonte das proteções sociais, sendo hegemônico em sua implantação (MONTAÑO 2007).

Interferindo diretamente na democracia do país, a referida “ofensiva sistemática ideológica” acarretou inúmeras desigualdades sociais, como: a precarização das condições de trabalho e aumento no percentual de desempregados. Todavia o Estado “convencia” a sociedade de que os cortes de gastos eram necessários para a consolidação da economia tendo em vista a reestruturação produtiva e flexibilização dos espaços de trabalho. O trabalhador passou a atuar em múltiplas funções, o que implica no desenvolvimento do conhecimento de toda a cadeia produtiva.

Essa heterogeneidade ocupacional significa a ampliação crescente das desigualdades e disparidades salariais, que são transpostas nas diferenciações de acesso a bens materiais de consumo, configurando formas distintas de sociabilidade, demarcando o

“universo da pobreza” e aquele dos inseridos nos circuitos do mercado (DURIGUETTO, 2007, p.173).

A perspectiva neoliberal incentiva a descentralização do poder estatal através da transferência de responsabilidades para a sociedade civil. Com a “privatização dos serviços”, todos os setores são atingidos, especificamente a área social. Essa descentralização visa a transferência de serviços estatais para as “organizações sociais” ou organizações da sociedade civil, ou seja, órgãos privados sem fins lucrativos e sem intervenção do Estado.

A privatização dos serviços e políticas sociais constitui uma estratégia que, de modo geral, acompanha esses processos de descentralização administrativa e financeira. Essa privatização vem sendo realizada tanto em relação a transferência da oferta de serviços para a sociedade civil quanto pelo mercado. O primeiro vetor privatizante é a transferência da produção e/ou distribuição dos serviços sociais para as “instituições públicas não estatais” que compõem o chamado campo do “Terceiro Setor” associações, de filantropia, grupos e organizações comunitárias, ONGs, trabalho voluntário, organizações filantrópicas tradicionais e suas formas modernas, aí incluindo a chamada filantropia empresarial (DURIGUETTO, 2007, p.179).

As mudanças estabelecidas na sociedade mediante a lógica neoliberal liderada pelo Estado ocasionaram em modificações estruturais nas políticas sociais, tendo em vista que o Terceiro Setor está situado na Política de Assistência Social, caracterizada pela ideologia da ajuda e o assistencialismo.

Atualmente há no Brasil uma expansão das atividades do Terceiro Setor em parceria com o poder público. Um dos exemplos que materializa a relação do Estado com o Terceiro Setor é a lei do Marco Regulatório 13.019/2014, que institui a parceria do Estado com as organizações da sociedade civil. Denominado como “Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”, tal lei é fruto de uma articulação entre o Governo Federal (por meio da Secretaria de Governo e da extinta Secretaria-Geral) e a sociedade civil, para “modernizar” as relações do poder público com as Organizações da Sociedade Civil. Compreende-se que a referida lei possibilitou uma ampliação do controle do Estado sobre a atuação das instituições do Terceiro Setor. Entretanto, há uma responsabilização das demandas sociais para a sociedade civil e uma clara deterioração dos serviços públicos. Pode-se observar que há contradições entre o Estado e o Terceiro Setor no Brasil.

## **2.2. O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e a Normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) com relação às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI’s**

No que tange à legislação Estatuto do Idoso, pode-se inferir que se trata de uma lei recente, do ano de 2003. A maioria das Instituições de Longa Permanência foram fundadas muito antes desta normativa de adequação que visa garantir e preservar todos os direitos aos idosos, e fornecer critérios para a funcionalidade e operacionalização de Instituições de Longa Permanência.

O Estado, apesar de não administrar tais organizações, é agente fiscalizador destas; que o permite fiscalizar e avaliar, podendo ainda interditar uma instituição

em caso de descumprimento das leis, em situações de risco, vulnerabilidade e negligência aos idosos acolhidos.

Se faz necessário compreender como era estabelecido o atendimento aos idosos anteriormente sem as legislações e fiscalizações do Estado brasileiro, tendo em vista que era frequente os abusos e violações contra os idosos residentes, pois as instituições eram tidas como “abrigos” e não buscava-se a garantia e consolidação de seus direitos.

O olhar voltado para o idoso e a preocupação com o processo de envelhecimento da população brasileira é uma atitude recente na sociedade brasileira. As necessidades e limitações apresentadas pelos idosos que antes eram assistidos por meio de caridade das instituições assistenciais e filantrópicas começaram a ganhar espaço na esfera pública somente 18 com a nova Constituição. Nos anos 1990, houve a reafirmação da prioridade com a adoção de algumas medidas de políticas públicas por parte do Estado no sentido de garantir proteção social como direito à cidadania e principalmente para aqueles idosos que não condições e meios necessários para seu auto sustento e de suas famílias (CARDOSO; 2015;p.10).

O Estado e a sociedade, de uma forma geral, devem zelar pela prestação de serviço ofertada ao idoso nas instituições de Longa Permanência; para isso foram criadas leis que direcionam as instituições.

O Estado esta, sem dúvida, passando por uma completa reforma, com vistas à busca de modernização e maior eficiência, que segue, necessariamente, o modelo adotado para o financiamento da infra-estrutura, abrangendo a desestatização. Verifica-se não se ter utilizado o termo desregulação, pois, ao contrário do que pode parecer, não se afasta, e longe está de se afastar o Estado, de suas primordiais funções reguladora e fiscalizadora. No entanto, desatrela-se o Poder Público das tarefas de execução direta das obras e serviços públicos, para assumir as de elaboração e execução da política reguladora de todos os setores da economia agora deixados à iniciativa privada. A respeito da necessidade de controle estatal, nas suas funções reguladora e fiscalizadora, existe a necessidade de se buscar o crescimento econômico com harmonia, tentando atingir um ponto de equilíbrio, sem se perder de vista a situação do usuário do serviço, peça principal e objetivo do serviço a ser prestado (OLIVEIRA, 2001, p.68).

A Resolução nº 283, de 26 de setembro de 2005, é um instrumento legal através do qual a ANVISA apresenta normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, definindo critérios mínimos para o funcionamento, avaliação e monitoramento dessas instituições, sendo aplicável a ambos níveis de organização, abrangendo tanto as instituições de caráter governamental quanto não governamental. Essa normativa define critérios para que as instituições adequem quanto a estrutura, o número de dormitórios, banheiros, e de funcionários, por exemplo.

Essa recente normativa apresenta contradições, como antes mencionado, com a realidade institucional das ILPIs, pois são instituições que sofrem com problemas estruturais, déficit de funcionários, entre outros problemas.

Existe também o manual de segurança sanitária que contempla vários tipos de adequação e cuidados para com o idoso, como: higiene, sexualidade, lazer e alimentação. O idoso sempre terá que ser visualizado pelo poder público e toda

sociedade como um ser social que deve ser respeitado e ter preservada a sua autonomia, suas crenças. Entretanto, foi observado se essas especificidades se contrapõem com a realidade diária de cada instituição.

Segundo a normativa, as ILPI's devem possuir alvará sanitário expedido por órgão competente e apresentar estatuto registrado, registro de entidade social e regimento interno. Deve possuir um responsável técnico de nível superior. Além de possuir profissional de saúde devidamente registrado em seu Conselho de Classe, bem como celebrar contrato de prestação de serviços com o idoso, responsável legal ou curador. No que se refere aos recursos humanos, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC), prevê que as ILPI's devem apresentar, além de uma coordenação técnica, os seguintes profissionais:

- a) Cuidadores: um cuidador para cada 20 (vinte) idosos de grau de dependência I; um cuidador pra cada 10 (dez) idosos de grau de dependência II e um cuidador para cada 6 (seis) idosos de grau de dependência III;
- b) Um profissional para as atividades de lazer, com nível superior, para cada 40 (quarenta) idosos;
- c) Um profissional para serviços de limpeza para cada 100 m<sup>2</sup> de área interna;
- d) Um profissional para serviços de alimentação para cada 20 (vinte) idosos;
- e) Um profissional para serviços de lavanderia para cada 30 (trinta) idosos (BRASIL,2005).

No que tange infraestrutura física, a RDC prevê que as ILPI's devem oferecer instalações físicas adequadas em condições de habitabilidade, higiene, segurança e salubridade, além das normas de acessibilidade, contendo ainda rampas de acesso, circulações internas mínimas, barras de apoio, luz de vigília e campainhas de alarme, bem como dormitórios separados por sexo, para no máximo 4 (quatro) pessoas, dotados de banheiro.

Ainda quanto a infraestrutura física, são considerados ambientes mínimos para a adequação institucional: sala para atividades coletivas, sala de convivência, sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar, banheiros coletivos, espaço ecumênico e/ou para meditação, sala administrativa/reunião, refeitório, cozinha e despensa, lavanderia, local para guarda de roupa de uso coletivo, local para guarda de material de limpeza, almoxarifado, vestiário e banheiro para funcionários separados por sexo, lixeira ou abrigo externo a edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta e área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre.

Quanto aos processos operacionais, a RDC prevê que as ILPI's devem planejar suas atividades em parceria e participação efetiva dos idosos acolhidos, e deve comunicar a Secretaria de Assistência Social ou órgão congênere, bem como Ministério Público, situação de abandono familiar do idoso ou ausência de identificação civil. Deve elaborar a cada dois anos um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes em parceria com gestor local de saúde, além de notificar imediatamente a autoridade sanitária o local da ocorrência de eventos como queda com lesão ou tentativa de suicídio.

Como metodologia de pesquisa desse estudo sobre as Instituições de Longa Permanência de Idosos na microrregião de Manhuaçu/MG, será adotada a entrevista semiestruturada, com questões abertas e fechadas. Buscar-se-á o

Levantamento de dados que nos permitam analisar sobre a funcionalidade dessas instituições à luz das normativas legais, a saber: Estatuto do Idoso – Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 e RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005.

Espera-se que a análise permita a compreensão das limitações e possibilidades do Terceiro Setor que, pautado nas contradições da oferta de serviços não deferidos pelo Estado, delibera a responsabilização do atendimento à sociedade civil, que atualmente administra grande parte das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's.

A entrevista foi realizada juntamente com profissionais atuantes nestas organizações, que possuem conhecimento sobre a temática desenvolvida e que detém acesso a realidade institucional.

### 3. METODOLOGIA

Conforme introduzido anteriormente, a pesquisa de caráter empírico será estabelecida por meio da entrevista semiestruturada com profissionais que possuam o conhecimento das informações, visando o levantamento dos dados e consolidação da pesquisa.

A metodologia de pesquisa a ser aplicada no presente estudo é a bibliográfica, consistindo no levantamento da temática por meio de leitura de conteúdo interligado aos dados da pesquisa empírica.

A entrevista pode nos demonstrar as contradições que existem nas normativas estabelecidas na consolidação e efetivação da operacionalização das Instituições de Longa Permanência na microrregião de Manhuaçu/MG, naquilo que o Estado indica nas normas legais e na realidade institucional de cada organização.

A entrevista consiste em uma indagação direta, realizada no mínimo entre duas pessoas, com o objetivo de conhecer a perspectiva do entrevistado sobre um ou diversos assuntos de natureza subjetiva, a entrevista constitui um dos mais úteis instrumentos de coleta de dados na área de ciências sociais aplicadas, na qual se incluem as ciências gerenciais (BERTUCCI, 2015, p.63).

A pesquisa será conduzida por meio de entrevista semiestruturada nas seguintes cidades: Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Chalé, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu e Simonésia.

Considera-se que esse modelo de entrevista possibilita maior flexibilidade nas questões.

As entrevistas podem ser estruturadas ou padronizadas , quando o pesquisador segue um rígido roteiro de questões previamente estabelecidas, geralmente aplicadas a um número maior de pessoas visando possibilitar a comparação entre as respostas obtidas o roteiro pode conter perguntas abertas ou fechadas esse instrumento quase se confunde com o questionário (BERTUCCI, 2015, p.63).

No questionário serão abordadas questões relativas à natureza dessas instituições, sua origem, forma de manutenção e financiamento dos serviços prestados, quadro funcional e, principalmente, questões pertinentes às normativas do Estado na funcionalidade dessas instituições em se tratando da prestação da assistência. A expectativa é que tal pesquisa possibilite um entendimento amplo

sobre tais instituições, bem como a configuração do Terceiro Setor e sua relação com o Estado (através das normativas por ele definidas) na microrregião de estudo.

Buscar-se-á agir de forma ética, respeitando o sigilo das informações, sem expor conteúdo explícito de cada entrevista, analisando a porcentagem no que se refere à totalidade das respostas deferidas pelo conjunto das instituições pesquisadas, sem no entanto identificá-las ou nomeá-las.

### **3.1. Unidade de análise**

A pesquisa intitulada “Terceiro Setor: um estudo sobre as Instituições de Longa Permanência na microrregião de Manhuaçu/MG”, foi desenvolvida junto aos representantes das instituições privadas, pertencentes ao terceiro setor, que atendem idosos em situações de vulnerabilidade social com vínculos fragilizados ou rompidos. Tendo em vista que a institucionalização deve ser a última alternativa, deve-se priorizar o contato e convívio com a família.

Na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as ILPI's se caracterizam como serviços de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, dependentes ou independentes para o desenvolvimento de atividades diárias. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e excepcional, e de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de convívio com os familiares e de auto-sustento.

### **3.2. Tipo de Pesquisa**

O modelo de pesquisa utilizado é de cunho qualitativo e quantitativo para permitir totalidade aos aspectos provenientes da pesquisa. As técnicas adotadas no estudo foram pesquisas bibliográficas e de campo.

Em um primeiro momento foram realizados fichamentos e leituras sobre a temática desenvolvida e um levantamento das normativas norteadoras que direcionam a operacionalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos. No segundo momento houve um mapeamento das Instituições que atendem este público tendo em vista a microrregião de Manhuaçu/MG. Destaca-se que as cidades pertencentes à região vinculada foram estabelecidas pelo mapeamento da área da Saúde do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que 11 (onze) cidades pertencentes à regional possuem Instituições de Longa Permanência, estas elencadas acima, utilizando como critério de análise a concepção da teoria Marxista, como forma de aprender a complexidade do caso concreto e garantir que as respostas apresentadas sejam apreciadas em sua essência e totalidade, se tratando de um método crítico dialético.

Fora estabelecido contato telefônico com todos os representantes das organizações, a fim de se estipular as entrevistas e os horários destas de cada entrevista, explicou- se a cada representante a finalidade da pesquisa e os direitos enquanto entrevistados, sendo apresentado como respaldo legal para ambos sujeitos o termo de livre consentimento de entrevista, visando balizar a pesquisa por critérios éticos.

Após a obtenção dos dados da pesquisa, findou-se a tabulação e posteriormente, a análise e constatações estabelecidas após o estudo, tendo em vista que os dados foram divididos em dois modelos metodológicos, qualitativo e quantitativo, utilizando bibliografias que desvendem com totalidade os dados

encontrados, prezando sigilo aos pesquisados e aos acervos pesquisados, agindo de forma ética.

### 3.3. Caracterização da Amostra

Os sujeitos do estudo que concederam a entrevista são os representantes das Instituições de Longa Permanência para Idosos da microrregião de Manhuaçu/MG. A escolha dos entrevistados ficou por conta da instituição, sendo o profissional responsável pelas informações.

Dentre os membros que responderam à pesquisa, percebe-se que 3 (três) profissionais possuem curso superior em Enfermagem, 4 (quatro) em Serviço Social, 1 (um) em Administração, o que indica que apenas 1 (uma) instituição não possui profissionais com nível superior.

Foi aplicado um modelo de questionário semiestruturado (apêndice I) destinado a profissionais detectores das informações, analisando se estas estão conseguindo cumprir com todas as normas estabelecidas pelo órgão estatal, o estudo preocupou-se em aplicar o questionário juntamente com o representante para evitar impedimentos decorrentes da falta de conhecimento das questões tratadas.

### 3.4. Discussão de resultados: As Instituições de Longa Permanência para Idosos na Microrregião de Manhuaçu/MG estão conseguindo cumprir as normativas estabelecidas pelo Estado?

Para compreender sobre as normativas e a totalidade das instituições pesquisadas se faz necessário entender sobre as políticas que norteiam os direitos do idoso.

A legislação que visa assegurar os direitos da pessoa idosa é o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, regulamentada com base no artigo 230 da Constituição Federal. O Estatuto do idoso foi estruturado em 118 (cento e dezoito) artigos que enfatizam como deve ser estabelecido o tratamento a pessoa idosa.

Podemos identificar no quadro 1 as especificidades das instituições de acolhimento ao idoso na microrregião de Manhuaçu, deste modo aproxima-se a realidade institucional e como estas organizações prestam seus serviços.

**QUADRO 1 – Caracterização das Instituições de Longa Permanência para Idosos Microrregião de Manhuaçu/MG.**

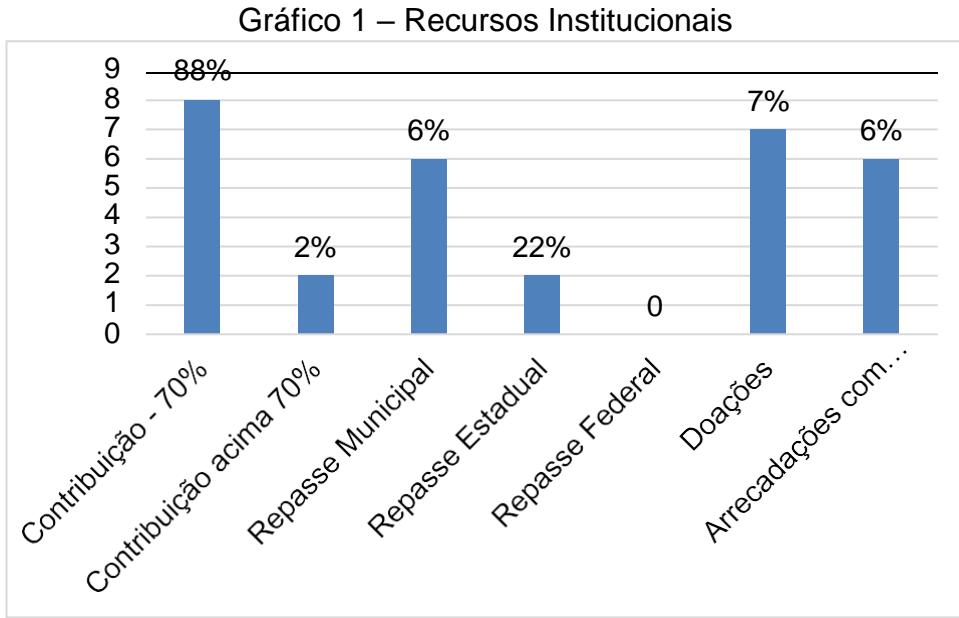
Nome da Instituição	Ano de fundação	Número de funcionários	Número de quartos	Quantidade idosos por sexo	Número de idosos residentes total
Associação de Amparo á velhice – AAVE (Abre Campo)	1982	43	46	62 sexo feminino 61 sexo masculino	123

Lar Bom Jesus (Mátipo)	2003	18	9	21 sexo feminino 26 sexo masculino	47
Lar dos Idosos de Simonésia	1990	13	16	23 sexo feminino 20 sexo masculino	43
Fundação de Assistência ao Idoso Carente A.G fulanete (Chalé)	1997	22	16	26 sexo feminino 47 sexo masculino	73
Associação dos senhoras christas de (Alto Jequitibá).	2000	12	14	19 sexo Feminino 18 sexo masculino	37
Asilo São Vicente de (Manhuaçu)	1932	27	9	24 sexo Feminino 26 sexo masculino	50
Associação Evangélica de (Alto Caparaó)	1997	25	8	20 sexo feminino 07 sexo masculino	27
Abrigo São Vicente de Paulo (Manhumirim)	1940	18	36	28 sexo feminino 30 sexo masculino	58
Associação Lar Bem Viver	2017	7	3	5 sexo feminino 7 sexo masculino	12

**Fonte:** dados obtidos na entrevista, 2018.

Destaca-se que a referida pesquisa mapeou a microrregião de manhuaçu MG, tendo em vista a concepção da área da saúde, tendo em vista que somente foi estabelecido as pesquisas em cidades que possuem instituições de Longa Permanência para Idosos.

Apesar de a lei indicar as normas de atuação para as ILPI's, e ser uma normativa de vasta importância para efetivar os direitos da pessoa idosa, é contraditória a implicação da referida Lei, como pode-se aferir no gráfico 1, principalmente sobre a questão financeira, ressalta-se que obtivemos variáveis de resposta.



Diante do exposto neste estudo, foi verificado que as Instituições de Longa Permanência para Idosos da microrregião de Manhuaçu/MG possuem conhecimento por parte de seus representantes sobre o Estatuto do Idoso e os incisos que norteiam a atuação nas instituições; contudo, enfrentam limitações, como inferido anteriormente, tendo em vista principalmente a questão orçamentária. O Estatuto do Idoso afirma que as Instituições de Longa Permanência ou Casa-Lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa acolhida, sendo facultativa a cobrança do benefício do idoso residente para custear os gastos provenientes de sua institucionalização. Contudo, a referida lei enfatiza o critério quanto ao valor, que não deve exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou assistencial. Ao se questionar sobre os recursos financeiros para a manutenção da instituição, a organização I estipulou a opção “acima de 70% do valor do benefício” recebido e especificou a motivação pela qual a instituição não está adequada a essa norma:

Acima de 70% por que os 30% que tem que devolver ao idoso eles tem que custear com fraldas, internação e medicamentos e normalmente a família assina um termo para que a instituição fique com todo repasse, para não ter o comprometimento citado acima (Instituição I).

Em uma outra Instituição, foi demarcada também esta opção, entretanto não houve ressalvas sobre os motivos encontrados pela Instituição, revelando contradições entre o que é estabelecido em lei e a realidade institucional vivenciada por instituições da microrregião de Manhuaçu/MG. Ressalta-se que em muitos casos o idoso recebe o benefício com descontos derivados de empréstimos efetivados antes da institucionalização, tendo em vista situações de internações em que é necessário o custeamento de um cuidador e/ou acompanhante, uma vez que o Sistema Único de Saúde (SUS) não fornece este profissional, ficando para a instituição a obrigatoriedade de custeá-lo.

Estatuto do Idoso e a Política Nacional (PNI) estão na contramão das diretrizes adotadas pelo Estado brasileiro, especialmente a partir da

década de 90 do século XX, quando se concretiza no Brasil a ideologia neoliberal. Soma-se as causas estruturais (refilantropização, flexibilização e reprivatização das políticas sociais) (CUNHA, 2008, p.85).

Faz-se necessário ressaltar que cerca de 88% das instituições demarcaram a opção “contribuição de 70% do benefício do idoso”, atuando de acordo o Estatuto. Em casos de infrações administrativas, a instituição pode ter multa condizente mediante as asserções. Tendo em vista que 2% das instituições estipularam acima deste valor de 70 % do benefício do idoso, os repasses municipais equivalem a porcentagem de 16% e estaduais 22%, o que revela uma participação minimalista do Estado, que transfere recursos que não contemplam todas as necessidades da instituição, tendo em vista o que foi enfatizado anteriormente pelo representante a respeito da falta de recursos para a totalidade da prestação de serviços.

#### Da Fiscalização das Entidades de Atendimento

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

Art. 53. O art. 7º da Lei nº 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas”. (NR)

Art. 54. Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.

Art. 55. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal: I – as entidades governamentais: a) advertência; b) afastamento provisório de seus dirigentes; c) afastamento definitivo de seus dirigentes; d) fechamento de unidade ou interdição de programa; II – as entidades não-governamentais, a) advertência; b) multa; c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas; d) interdição de unidade ou suspensão de programa; e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público (BRASIL, 2003).

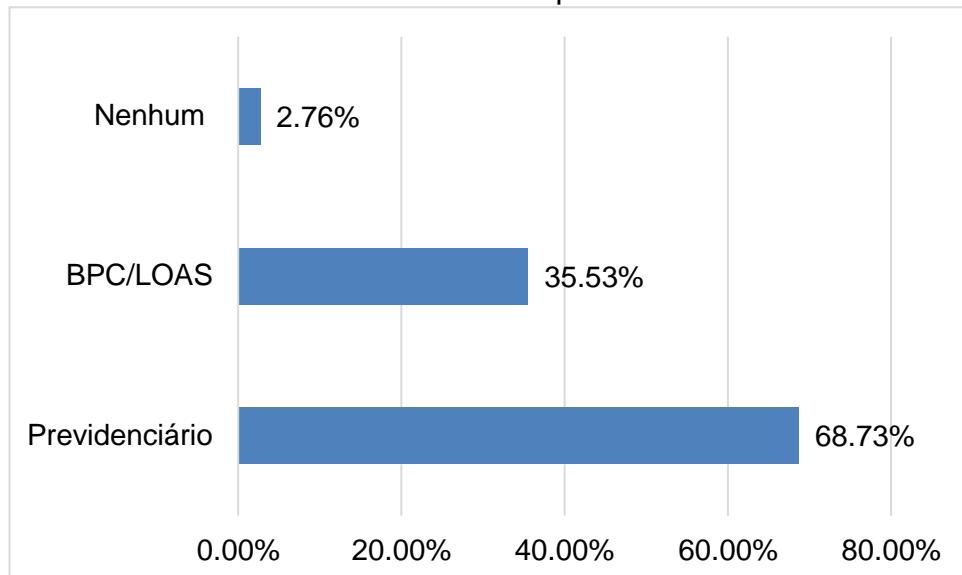
7% das instituições demarcaram como fonte de recurso as doações e as arrecadações em eventos, foram assinaladas por 6%. A Lei não impede que as instituições recebam doações e realizem eventos ao enaltecer que trata-se de organizações, conforme abordado no estudo, de ordem filantrópica ligada ao terceiro setor.

As práticas de caridade assumem um caráter autêntico no amparo aos menos favorecidos, mas muitas vezes se confunde ao assistencialismo, perdendo sua essência. Por via de regra, a caridade e a filantropia se relacionam intimamente sob a perspectiva da motivação: ambas exigem se colocar no lugar do outro, ter empatia, não fazer nada por interesses próprios apenas. Sendo assim, a caridade é contínua e extremamente útil para se oferecer novas condições de vida e novas oportunidades àqueles que

desejam mudar sua condição de necessidade e privação (MONTENEGRO, 2017, p.68).

Tendo como foco de análise a atuação das Instituições de Longa Permanência da microrregião de Manhuaçu/MG em face das Legislações que as norteiam, foi questionado aos representantes das instituições sobre benefícios recebidos pelos idosos residentes, obtendo respostas divergentes e porcentagens redundantes e expressivas.

Gráfico 2 – Benefícios Recebidos pelos Idosos Residentes



O Estatuto do Idoso sendo específico quanto ao benefício previdenciário e assistencial e suas diferenças, ressalta-se que o benefício Previdenciário encontra-se no tripé da Seguridade Social, no qual se constitui na obtenção de direitos e na participação do Estado, sendo este provedor das políticas. A Seguridade Social é um avanço significativo para a consolidação do Estado Democrático de Direito. Para se obter uma superação das expressões da questão social oriundas do sistema capitalista de produção, que faz difundir problemas sociais, causando impactos na classe trabalhadora, obriga-se o Estado a intervir nas relações sociais, através de políticas que visam garantir direitos à população idosa. Tais efeitos inferiram-se na consolidação da Previdência Social brasileira, que apresenta contradições em sua definição. Para alguns a Previdência Social é indissociável da Seguridade Social; é um seguro público que garante a todos o direito de ter uma renda quando o indivíduo não estiver em condições de estar inserido no mercado de trabalho. Outros afirmam que a Previdência Social é uma estratégia de governo que se trata de um seguro privado contributivo. Todavia a Previdência, apesar de ser pública, tem caráter contributivo.

A Previdência Social no Brasil é o seguro social destinado à pessoa que contribui. Ela é uma instituição pública com o objetivo de fazer o reconhecimento de direitos e conceder esses direitos aos seus segurados. Aquilo que o contribuinte paga à Previdência Social é utilizado na substituição da renda do trabalhador que é contribuinte, quando ele não pode mais trabalhar, por motivo de doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a

maternidade e a reclusão. O Ministério da Previdência Social é o órgão do governo destinado a administrar a Previdência Social no Brasil (BRASIL, 2017).

68,73% dos representantes responsáveis pelas informações institucionais demarcaram que os idosos residentes recebem benefício Previdenciário. O Benefício de Prestação Continuada (BPC/ LOAS) da Lei Orgânica da Assistência Social, fornece a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprove não possuir possibilidades de subsistência. Esse dado impactou a porcentagem elevada de idosos residentes que recebem benefício assistencial, constituindo, como pode-se constatar na figura II, um valor de aproximadamente 35,55%, o que remete ao fato de uma grande parte dos idosos atendidos serem pertencentes a classes desfavorecidas da sociedade, ou seja, pessoas idosas que não possuem rentabilidade.

O artigo 34 traz uma grande contradição presente no Estatuto. Apesar de considerar idoso aquele indivíduo com idade igual ou superior a 60 anos, as concessões que envolvem diretamente os gastos do Estado, como a concessão do benefício de prestação continuada, são destinadas apenas àqueles com 65 anos ou mais. Neste caso, apesar de todas as proteções estatutárias, há uma expropriação de direitos, que estende em cinco anos a concessão de benefícios considerados vitais. Apesar de retratar e difundir imagens de um envelhecimento pauperizado, o Estado priva o cidadão idoso das condições de vida dignas previstas no próprio Estatuto (TRENCH; ROSA, 2011, p.55).

Ainda sobre o Estatuto do Idoso, demais leis e políticas sociais que devem zelar e assegurar os direitos dos idosos, é necessário se ater que há diferentes esferas na sociedade e realidades sociais distintas. As próprias instituições de Longa Permanência, mesmo que em um mesmo espaço geográfico, possuem atuações distintas. Entretanto, a legislação é a mesma para todos os indivíduos.

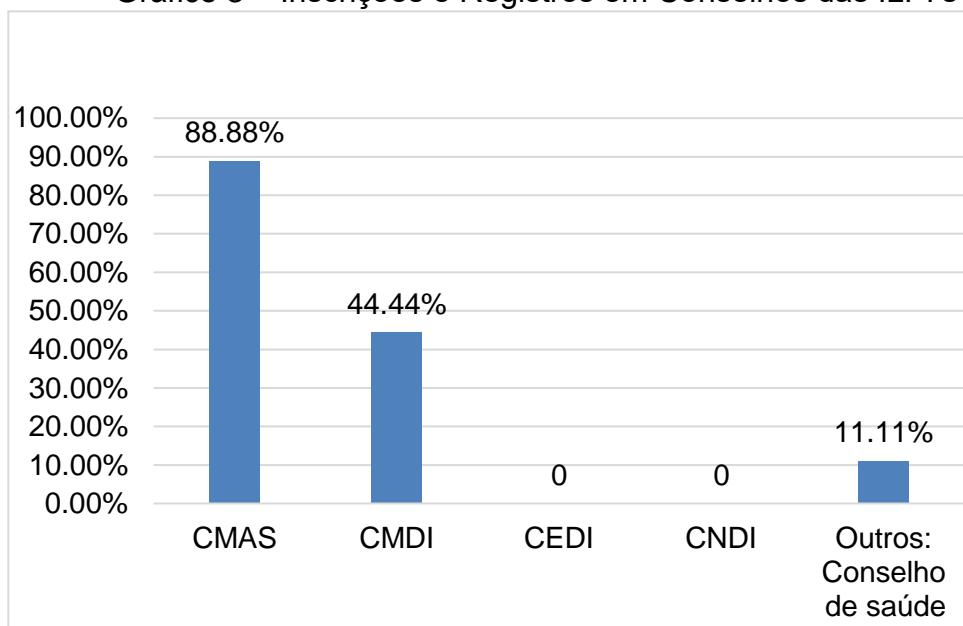
Neste sentido, é lamentável que as políticas públicas, principalmente as de saúde, incluam todas as pessoas com mais de 65 anos numa categoria ampla e assexuada denominada “idosos”, como se envelhecer fosse um processo semelhante para homens e para mulheres. Ademais, a categoria “idosos” é evocada como se também não existisse diferença de classe social, escolaridade, renda, acesso a recursos e suportes sociais entre os diversos sujeitos, e como se ter 60 anos fosse o mesmo que ter 65, 80 ou 90 (TRENCH; ROSA, 2011, p.72).

Com base nesta conotação, partimos do pressuposto que a própria lei contradiz o direito do idoso, que não obtém sua autonomia na participação dos Conselho de Direito, tendo em vista os aspectos subjetivos da vivência totalitária do idoso. Deste modo, podemos identificar a pequena parcela de idosos que não possuem nenhum tipo de benefício a saber, 2,76%, a qual revela uma contradição no modo como é custeado o valor referente à institucionalização destes idosos, visto que não possuem benefícios. Foi constatado que em algumas instituições os gastos são calculados no montante do valor do benefício dos demais idosos. Após

as referentes constatações se verificou com os entrevistados sobre as inscrições em Conselhos, confirmando as preposições acima.

O que remete que um dos agentes fiscalizadores: os Conselhos que notificarem o Ministério Público em casos de irregularidades devem identificar o descumprimento da atuação das instituições para averiguação. Pode-se afirmar que os Conselhos surgem para regular as relações entre Estado e Sociedade e, em casos de ILPI's, além de fiscalizar devem prezar pela autonomia do idoso e pela materialização de seus direitos, que devem ser estabelecidos durante diálogos nos próprios Conselhos, como deve ser observado e analisado no gráfico 3.

Gráfico 3 – Inscrições e Registros em Conselhos das ILPI's



Os Conselhos de direito são espaços de ações decisórias de participação social que visam integrar a sociedade ao poder público, desenvolvendo ações para efetivar o direito social coletivo. A análise dos pressupostos da figura III concerne dados sobre o Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Nacional do Idoso e Conselho Estadual do Idoso, tendo em vista prioritariamente o conselho Municipal do Idoso, que é um espaço onde o idoso deve ser ouvido e incentivado a expressar e exercer seu direito de cidadania.

De acordo com o artigo 6º da PNI, a composição dos Conselhos do Idoso é dividida igualitariamente entre membros do poder público e de entidades prestadoras de serviços à população idosa. Tal composição transformou os Conselhos do Idoso em mais um aparelho de Estado já que seus membros estariam atrelados diretamente ao poder público, pois de um lado estariam os representantes diretos de órgãos e entidades públicos e de outro, os prestadores de serviços, na maioria das vezes, representantes de instituições mistas, submissas aos interesses do Estado, portanto, seus representantes indiretos. Os próprios idosos que deveriam ser os principais protagonistas desses Conselhos foram deixados de lado (TRENCK; ROSA, 2011, p.44).

A crítica estabelecida acima enfatiza a contrariedade imanente no discurso do Estado que anula a autonomia do residente, tendo em vista o fato de os conselhos terem caráter focalizado. Os conselhos na realidade são mecanismos de controle do Estado por meio da normativa vinculada Política Nacional do Idoso (PNI), que criou esse espaço, entretanto, burocratizou a participação ao mesmo.

Como se pode notar na composição dada pelo PNI, não há a garantia de participação da própria população idosa na atuação dos Conselhos do Idoso, em especial, de representantes de usuários de serviços públicos. A ausência de segmentos de idosos nos Conselhos representa uma cabal desqualificação dos mais velhos, considerados incapazes de gerir seus próprios interesses. Talvez isso seja mais nefasto do que a cassação de direitos como à saúde, segurança, locomoção e congêneres porque dissemina uma imagem de incapacitação civil que solapa a base fundamental de qualquer exercício de cidadania e de reconhecimento da qualificação para a gestão elementar da vida (TRENCK; ROSA, 2011, p.47).

Ressalta-se ainda que menos da metade das instituições está inscrita em conselhos de direitos do idoso, sendo estipulado o valor estatístico de 44,44% referente a organizações que possuem inscrições no referido conselho, o que é uma obrigatoriedade que esta contida no Estatuto do Idoso, e revela outra inconsistência pautada entre a legislação e a realidade das organizações.

O Estatuto do Idoso estabelece que as entidades governamentais e não-governamentais responsáveis pela assistência aos idosos deverão inscrever seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, que zelará pelo atendimento às normas deste Estatuto e da Política Nacional do Idoso. No artigo 50, Capítulo II do Estatuto, estão relacionadas as obrigações das entidades de atendimento ao idoso, onde se encontra estabelecida, entre outras, a exigência da celebração de contrato escrito para a prestação de serviços. Este contrato, por sua natureza jurídica, estará sujeito, entre outras, às regras do Código de Defesa do Consumidor. A fiscalização das entidades de atendimento ao idoso, e especificamente das ILPIs, passa a estar a cargo dos Conselhos do Idoso, do Ministério Público e da Vigilância Sanitária (PINTO; SIMSSON, 2012, p.171).

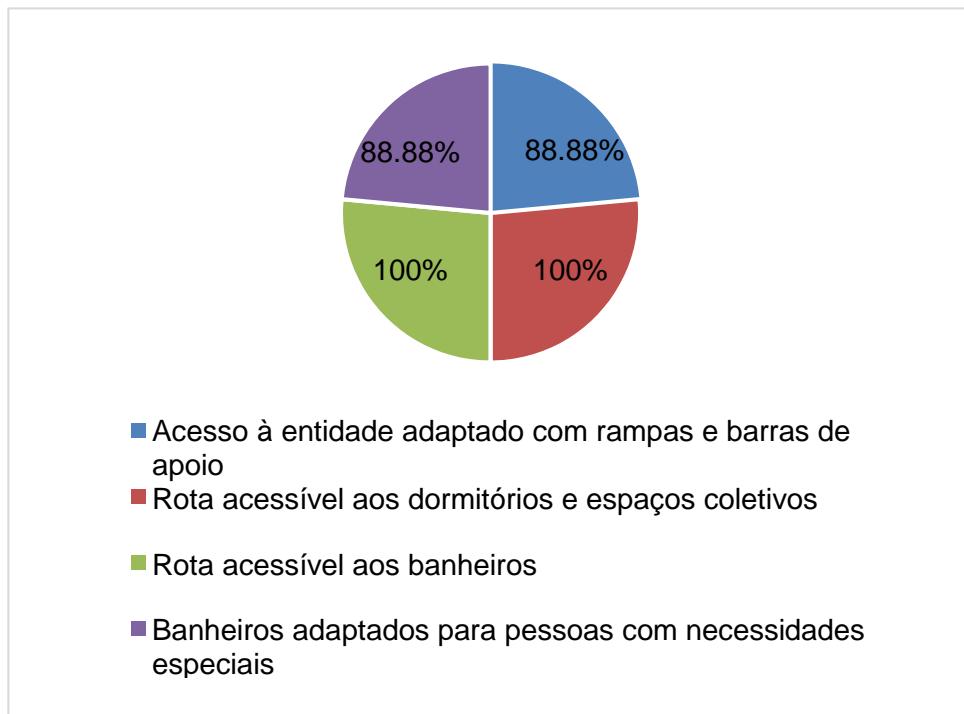
Tendo em vista o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), referente ao cadastro nos conselhos de direito, constatou-se uma porcentagem mais elevada, contendo o valor de 88,88%. Vale ressaltar que esta questão ultrapassou a porcentagem total de 100%, devido à sinalização de mais de uma opção. Mesmo com um valor acima do Conselho do Idoso, o CMAS também não possui inserção de todas as instituições, tendo em vista que 100% das instituições são privadas, sem fins lucrativos, como demonstra o gráfico 4. Sendo assim, são organizações pertencentes à política de Assistência Social, e deveriam estar cadastradas na referente política social. O estudo possuía a opção de outro conselho; entretanto, apenas 11,11% comentou Conselho de Saúde, revelando que a participação nos conselhos não é efetiva em todas as instituições.

Os Conselhos, portanto, são entidades com atribuição administrativa, estabelecidas por Lei em todos os Estados e Municípios da

federação, situadas na estrutura do Poder Executivo, e que, embora não possuam personalidade jurídica própria, mantêm independência e autonomia na tomada de decisões. Significa dizer que eles promovem um espaço de interlocução entre sociedade e gestores públicos, formulando políticas, controlando ações e mediando negociações para transformar a realidade social por meio da melhoria na qualidade e acesso às políticas públicas na matéria da infância e juventude, favorecendo o estado democrático de Direito (RODRIGUES, 2014, p.84).

Além destas imposições legislativas acima, a parte estrutural da instituição é fiscalizada, e dentre as normativas legais, a acessibilidade é visualizada como um direito que visa a integração do idoso residente, visando a integração, na busca de igualdade e equidade, destes idosos. O gráfico 5 retrata se estão sendo cumpridas essa norma de acessibilidade pelas instituições de Longa Permanência pesquisadas.

Gráfico 5 – Acessibilidade Institucional



A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC de junho de 2008, é uma legislação que aprova regulamento técnico para cumprimento de requisitos regulares de segurança e elaboração de projetos visando o atendimento adequado nas unidades de atendimento ao idoso. Tendo em vista que acessibilidade consiste na intensificação do acesso com facilidade a pessoas com deficiências ou pessoas com mobilidade reduzida, busca-se atender as necessidades individuais e coletivas eliminando obstáculos no acesso, possibilitando deste modo o convívio social e comunitário, visando o direito de ir e vir. No caso das instituições de acolhimento institucional a referente lei tende a fiscalizar se tais adaptações estão sendo estabelecidas.

A figura 5 expressa que 100% das instituições possuem rota acessível aos banheiros e rota acessível aos dormitórios e espaços coletivos, o que indica um avanço em relação ao cumprimento da normativa e revela que os critérios mínimos

de acesso estão sendo estabelecidos por todas as instituições, facilitando o acesso do idoso a espaços físicos institucionais, evitando riscos a integridade física do idoso residente.

A Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, RDC 283) define as condições gerais de organização institucional baseada nos direitos dos idosos, incluindo recursos humanos, infraestrutura, processos operacionais, notificação compulsória, monitoramento e avaliação. Deve-se ressaltar que 88,88% das instituições possuem acesso adaptado à entidade com rampas e barras de apoio, o que revela uma porcentagem alta da adequação a esta norma. Os banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais também foram estipulados pelos representantes das organizações, o que revela que esta normativa de adequação de caráter estrutural está sendo estabelecida em parâmetros distintos do vinculado pelo Estado, em relação ao Estatuto do Idoso.

A Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, RDC 283), que adotou o Regulamento Técnico e definiu normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos. A RDC adota o termo ILPI e estabelece normas de funcionamento dessa modalidade assistencial. Segundo o documento, ILPIs são “instituições governamentais ou não-governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania”.<sup>10</sup> A norma classifica as ILPI segundo complexidade de cuidados, e define as condições gerais de organização institucional baseada nos direitos dos idosos, incluindo recursos humanos, infraestrutura, processos operacionais, notificação compulsória, monitoramento e avaliação. Ainda, segundo esse Regulamento Técnico, toda ILPI deve elaborar um plano de trabalho, que contemple as atividades previstas naquele documento, e um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde, a cada 2 (dois) anos (BRASIL, 2016).

Entretanto, não são todas as entidades que possuem rotas acessíveis de apoio e banheiros as necessidades especiais, o que interfere na autonomia dos idosos residentes e impedem sua locomoção.

Tais averiguações somente podem ser estabelecidas se as instituições estiverem com as documentações necessárias para o seu funcionamento em casos em que as instituições não possuam Alvará de Localização e Estatuto Registrado é provocada a caracterização de tais instituições como clandestinas.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, constata-se que as Instituições de Longa Permanência para Idosos da microrregião de Manhuaçu/MG não estão cumprindo as normativas de adequação impostas pelo Estado brasileiro, tendo em vista as leis norteadoras para a operacionalização dos serviços institucionais, como: a lei colegiada, a Resolução nº 283, de 26 de setembro de 2005 da Anvisa e a Lei 10.741/2003 do Estatuto do Idoso contrariando os avanços das referidas leis.

Os resultados foram surpreendentes em alguns parâmetros como em relação ao valor recebido do benefício previdenciário ou assistencial, tendo em vista que os representantes de 2 (duas) instituições estipularam um valor acima do

vigorado nas normativas e em relação ao que é determinado pela lei e as realidades institucionais. Neste sentido, o Estado deveria visualizar as situações e vivências das ILPI's no Brasil de forma mais específica e individualizada, assim como o próprio idoso residente, deixando de possuir legislações focalistas, tendo em vista os Conselhos de Direito, prioritariamente Conselho do Idoso, que não visa a inserção e participação efetiva do idoso residente, sendo um espaço que deveria ser constituído em conjunto com este, as instituições e o órgão Público Estatal.

Contudo, acredita-se que o resultado desta pesquisa poderá contribuir para se mapear a situação destas instituições de terceiro setor na microrregião de Manhuaçu, possibilitando um maior conhecimento das dificuldades para a consolidação da prestação de serviços institucionais, uma vez que consiste em uma devolutiva de dados de suma importância e relevância para a sociedade.

O tema abordado na pressuposta pesquisa é extremamente complexo, visto que há varias divergências teóricas sobre o tema no que se refere tanto a definição de Terceiro Setor quanto as ILPI's.

Neste sentido, mesmo se conhecendo as normas e a necessidade de adequação, os representantes afirmam que as organizações não estão conseguindo cumprir as legislações e reafirmam a ausência de um órgão fiscalizador e do Estado, que atua de forma minimalista, sem administrar tais instituições, devido ao vínculo destas com o terceiro setor.

Sendo contraditória a imposição das leis com a realidade institucional, tendo em vista a historicidade das instituições, que em grande parte foram fundadas décadas antes das leis que determinam atualmente a sua atuação, não bastam as modificações de ordem jurídica sem que haja uma efetiva mudança para os idosos residentes. Se atendo ao princípio da efetivação dos direitos, preservando de forma concreta a autonomia e dignidade da pessoa idosa, é necessária, acima de tudo, a incorporação destes princípios por todos aqueles que atuam nesta ceara.

## 5. REFERÊNCIAS

BERTUCCI, Janete Lara de Oliveira. **Metodologia Básica para Elaboração de trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC):** ênfase na elaboração de TCC de pós-graduação Lato Sensu. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. **Lei 9.608/98**, de 18 de Fevereiro de 1998. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9608.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9608.htm)>. Acesso em 16 mar 2018.

BRASIL. **RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005**. Disponível em: <[www.portaldoenvelhecimento.com/.../3267-em-debate-instituições-de-longa-permanência](http://www.portaldoenvelhecimento.com/.../3267-em-debate-instituições-de-longa-permanência)>. Acesso em 20 mar 2018.

BRASIL. Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm)>. Acesso em 21 fev 2018.

CASMARANO, Ana Amélia KANSO, Solange. **As Instituições de Longa Permanência para Idosos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v27n1/14.pdf>> Acesso em 10 abr 2018.

CORULON, Monica Beatriz Galiano; FILHO, Barnabé Medeiros. Disponível em:<<https://www.ifch.unicamp.br/.../trabalho-voluntario-e-responsabilidade-social-da-emp>> Acesso em 16 abr 2018.

COSTA, Junior. **Terceiro Setor e economia social.** Disponível em: <[revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/download/90/1672pdf](http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/download/90/1672pdf)> Acesso em 11 abr 2018.

CUNHA; Estela sáleh. **Velhices: Múltiplas faces de um processo socialmente constituído.** Dissertação mestrado 2008.

FAGUNDES, Helenara Silveira. **O voluntário, a solidariedade e as políticas sociais.** Disponível em: <[revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/download/1029/809](http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/download/1029/809)> Acesso em 16 abr 2018.

LIMA, Aldo José Fossa de Sousa; BARELI, Paulo. **A importância Social do desenvolvimento do trabalho voluntário.** Disponível em: <[www.eticaempresarial.com.br/imagens\\_arquivos/artigos/.../artigo\\_voluntaria do.pdf](http://www.eticaempresarial.com.br/imagens_arquivos/artigos/.../artigo_voluntaria do.pdf)>. Acesso em 17 abr 2018.

MARTINS, Célia Soares. **O trabalho Voluntário: da caridade à busca da cidadania.** Disponível em: <[www.joinpp.ufma.br/jornadas/.../Trabalhos/.../4a1e30e87b969535c98aCelia\\_Soares](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/.../Trabalhos/.../4a1e30e87b969535c98aCelia_Soares)> Acesso em 16 de mar 2018.

CARDOSO, Maria Selma dos Santos **A fiscalização das IIPs e sua contribuição Para a Efetivação dos Direitos dos Idosos.** Disponível em ><https://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/123456789/8760/1/MariaSelmadosSantosCardosoTCCgraduacao2015.pdf> Acesso em 17 abr 2018.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lucia. **Estado, Classes e Movimentos Sociais.** 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MONTENEGRO, Nicholas. **Assistencialismo, caridade ou Filantropia.** Disponível em <<https://www.solidareeasy.com/assistencialismo-caridade-ou-filantropia/>> Acesso em 08 nov.2018.

RODRIGUES, Leopoldo Germano. **O papel dos conselhos de direitos na construção das políticas infantojuvenis.** Conteudo Juridico, Brasilia-DF. 13 ago. 2014. Disponivel em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.49416&seo=1>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

TRENCH, Belkis; ETSUKO Tereza da Costa Rosa. **Nos e o Outro: envelhecimento, refexoes,praticas e pesquisa .**Ed.3 Atlas, São Paulo 2011.

WANDERLEY, Luiz Eduardo. **Sociedade Civil em Gramsci.** Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282012000100002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000100002)> Acesso em 17 abr 2018

## APÊNDICE A

### Questionário

#### I – Identificação da Instituição:

- 1.1 – Nome da Instituição: \_\_\_\_\_
- 1.2 - Endereço: Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_
- 1.3 – Data de fundação da Instituição: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 1.4 – Natureza da Instituição: (        ) Governamental (        ) Não governamental/Organização da Sociedade Civil
- 1.5 – Tipo de Instituição: (        ) Privada com fins lucrativos (        ) Privada sem fins lucrativos (        ) Pública
- 1.6 – Breve histórico do surgimento da instituição: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

1.7 – Conselhos no qual a Instituição possui inscrição/registro:

- (        ) Conselho de Assistência Social  
 (        ) Conselho dos Direitos do Idoso  
 (        ) Outro. Qual? \_\_\_\_\_  
 (        ) Em nenhum Conselho

1.8 – A Instituição possui:

- (        ) Estatuto registrado  
 (        ) Regimento Interno  
 (        ) Alvará da Vigilância Sanitária  
 (        ) Alvará de Funcionamento e Localização  
 (        ) Título de Utilidade Pública: (        ) Municipal (        ) Estadual (        ) Federal  
 (        ) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS

#### 2 – Caracterização do público atendido:

- 2.1 – Total de pessoas atendidas: \_\_\_\_\_
- 2.2 – Total de pessoas atendidas do sexo feminino: \_\_\_\_\_
- 2.3 – Total de pessoas atendidas do sexo masculino: \_\_\_\_\_
- 2.4 – Faixa etária do público atendido:
- (        ) De 18 a 21 anos. Quantidade: \_\_\_\_\_
- (        ) De 22 a 59 anos. Quantidade: \_\_\_\_\_

( ) De 60 a 79 anos. Quantidade: \_\_\_\_\_

( ) De 80 anos ou mais .Quantidade: \_\_\_\_\_

2.5 – Número de pessoas que recebem benefício previdenciário: \_\_\_\_\_

2.6 – Número de pessoas que recebem BPC/LOAS: \_\_\_\_\_

2.7 – Número de pessoas que não recebem nenhum tipo de benefício: \_\_\_\_\_

2.8 – Número de pessoas dependentes de grau I: \_\_\_\_\_

2.9 – Número de pessoas dependentes de grau II: \_\_\_\_\_

2.10- Número de pessoas dependentes de grau III: \_\_\_\_\_

**2 –11 Fonte de Recursos Financeiros para manutenção da Instituição:**

( ) Contribuição dos idosos residentes. Especifique: ( ) 70% do valor do benefício recebido ( ) Acima de 70% do valor do benefício recebido

( ) Repasse da Prefeitura

( ) Repasse do Governo Estadual

( ) Repasse do Governo Federal

( ) Doações da comunidade

( ) Promoção de eventos (bingos, festas, etc)

( ) Outra fonte. Especificar: \_\_\_\_\_

**3 – A Instituição celebra contrato de Prestação de Serviços com o idoso ou seu responsável legal? ( ) Sim ( ) Não**

**4 - A Instituição elabora, a cada dois anos, o Plano de Atenção Integral a Saúde do residente em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde?**

( ) Sim ( ) Não

**5 – A Instituição planeja suas atividades em parceria e com a participação dos idosos acolhidos? ( ) Sim ( ) Não**

**6– A Instituição comunica a Secretaria de Assistência Social ou órgão congêneres, bem como Ministério Público, situação de abandono familiar do idoso ou ausência de identificação civil? ( ) Sim ( ) Não**

**7 – A Instituição notifica a autoridade sanitária local a ocorrência de eventos como queda com lesão ou tentativa de suicídio por parte do Idoso? ( ) Sim ( ) Não**

**9 – A Instituição acolhe usuários com vínculo de parentesco:**

( ) Sim, sempre que há demanda

( ) Algumas vezes

( ) Não acolhe

**10 – Infraestrutura física da Instituição:**

11.1 – Assinale e especifique a quantidade de ambientes existentes na Instituição:

( ) Sala administrativa. Quantidade: \_\_\_\_\_

( ) Sala para reuniões . Quantidade: \_\_\_\_\_

( ) Sala para atendimento técnico especializado (Ex: assistente social; psicólogo; enfermeiro, etc.). Quantidade \_\_\_\_\_

( ) Sala de estar, de convivência ou de outras atividades de grupo. Quantidade \_\_\_\_\_

- Dormitórios para as (os) usuários acolhidos. Quantidade: \_\_\_\_\_
- Dormitórios para as cuidadoras(es). Quantidade: \_\_\_\_\_
- Banheiros para as(os) usuários (os) acolhidas (os). Quantidade: \_\_\_\_\_
- Banheiros exclusivos para funcionárias (os). Quantidade: \_\_\_\_\_
- Área de recreação interna
- Área de recreação externa
- Refeitório
- Cozinha
- Despensa
- Lavanderia
- Posto de Enfermagem

10.2 – Acessibilidade:

- O acesso a entidade é adaptado com rampas e barras de apoio
- Há rota acessível aos dormitórios e espaços de uso coletivo
- Há rota acessível aos banheiros
- Os banheiros são adaptados para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida
- Não há adaptações

10.3 – A Infraestrutura da Instituição dispõem de luz de vigília e campainha? ( )

Sim ( ) Não

10.4 – Número de pessoas que dormem no mesmo dormitório.  
Quantidade: \_\_\_\_\_

**11 – Recursos Humanos da Instituição:**

- Cuidadores. Quantidade: \_\_\_\_\_
  - Auxiliar de Enfermagem. Quantidade: \_\_\_\_\_
  - Técnico de Enfermagem. Quantidade: \_\_\_\_\_
  - Profissional de Nível Superior para atividades de lazer. Quantidade: \_\_\_\_\_
  - Profissional para serviços de limpeza. Quantidade: \_\_\_\_\_
  - Profissional para serviços de alimentação. Quantidade: \_\_\_\_\_
  - Profissional para serviços de lavanderia. Quantidade: \_\_\_\_\_
  - Responsável técnico perante a vigilância sanitária
  - Assistente Social. Quantidade: \_\_\_\_\_
  - Psicólogo. Quantidade: \_\_\_\_\_
  - Enfermeiro. Quantidade: \_\_\_\_\_
  - Outros (especificar tipo e quantidade): \_\_\_\_\_
- 
- 

**12– Assinale os principais motivos que dificultam a Instituição atender as normativas legais quanto à prestação de serviços, infraestrutura e recursos humanos:**

- Insuficiência de recursos financeiros
- Indisponibilidade de profissionais capacitados
- Ausência de parceria com o poder público
- Desconhecimento por parte da direção da entidade das normativas legais
- Outros. Especificar: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Responsável pelas informações \_\_\_\_\_

Observação:

Grau de dependência I	Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda
Grau de dependência II	Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada
Grau de dependência III	Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

## **APÊNDICE B**

### **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Nós, Gabriela de Souza Rodrigues e Marina Rodrigues Corrêa dos Reis responsáveis pela pesquisa **TERCEIRO SETOR: UM ESTUDO SOBRE AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊCIA PARA IDOSOS – ILPI'S NA MICRORREGIÃO DE MANHUAÇU/MG** estamos fazendo um convite para você participar como voluntário de nosso estudo.

Esta pesquisa pretende contribuir para *mapear as Instituições de Longa Permanência para Idosos na Microrregião de Manhuaçu/MG* isso será de grande importância, pois *não existem dados das instituições da nossa região, com os dados obtidos na pesquisa, possibilitará de forma sigilosa um conhecimento sobre as dificuldades e sobre a prestação de Serviços ofertada, para que a sociedade e a comunidade acadêmica conheça a realidade Institucional das ILPI's da Microrregião de Manhuaçu/MG.*

A sua participação no referido estudo será no sentido de fornecer dados sobre a Instituição de Longa Permanência, sendo sigilosa a divulgação na íntegra sobre as informações, esse estudo ficara armazenado na instituição de ensino Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu/MG , *o tempo ideal é de 5 a 10 anos – podendo haver também destruição dos dados logo após a pesquisa, caso haja justificativa plausível.*

Os benefícios esperados com este estudo são: *identificar dificuldades enfrentadas pelo Terceiro Setor, especificamente as ILPI'S na Microrregião de Manhuaçu/MG, que possibilitara conhecimento amplo das entidades que atuam neste setor.*

Ressalta-se, por outro lado, possíveis desconfortos e riscos decorrentes do estudo, levando-se em conta que é uma pesquisa. Assim, que analisa as realidades fornecidas pelas Instituições.

Durante todo o período da pesquisa, sua privacidade será respeitada, ou seja, seu nome ou qualquer outro dado ou elemento que possa, de alguma forma, identificar-lhe, será mantido em sigilo. Além disso, você tem o direito de tirar qualquer dúvida ou pedir qualquer outro esclarecimento, bastando para isso entrar em contato, com algum dos pesquisadores ou com o Conselho de Ética em Pesquisa.

**Ressaltamos que sua participação é voluntária; você tem garantido o direito de não aceitar participar ou de retirar sua permissão, a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo ou penalização à assistência que poderá vir a receber.**

As informações desta pesquisa serão confidenciais e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, não havendo identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação.

**Assegura-se ao participante assistência durante toda pesquisa, bem como livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências antes, durante e depois de sua participação.**

**Ressalta-se que não há nenhum valor econômico, a receber ou a pagar, por sua participação; porém, caso tenha qualquer despesa decorrente da participação na pesquisa, haverá ressarcimento em dinheiro da mesma forma, caso ocorra algum dano decorrente da sua participação no estudo, será indenizado de forma devida, conforme determina a lei.**

**Os pesquisadores envolvidos com o referido projeto são, Gabriela de Souza Rodrigues e Marina Rodrigues Corrêa dos Reis e com eles poderei manter contato pelos telefones Gabriela de Souza Rodrigues (31998465486) Marina Rodrigues Corrêa dos Reis (3291112182 )sendo possível ligar a cobrar caso necessite.**

**Em caso de reclamação ou de qualquer dúvida ética sobre este estudo, você deverá fazer contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, pelo telefone (33)3332-2023, pelo e-mail: [cepfacig@gmail.com](mailto:cepfacig@gmail.com) ou ainda, presencialmente, no seguinte endereço: Rua Darcy César de Oliveira Leite, 600, Bairro Alfa Sul - Manhuaçu / MG.**

#### **Autorização**

**Eu, \_\_\_\_\_, após a leitura deste documento e depois de ter tido a oportunidade de conversar com o pesquisador responsável para esclarecer todas as minhas dúvidas, acredito estar suficientemente informado, ficando claro para mim que minha participação é voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem penalidades. Estou ciente também dos objetivos da pesquisa, dos procedimentos aos quais serei submetido e da garantia de confidencialidade e esclarecimentos sempre que desejar. Diante do exposto, expresso minha concordância de espontânea vontade em participar deste estudo.**

**Manhuaçu , ..... de ..... de 2018.**

#### **Assinatura do voluntário**

**Declaro que obtive de forma apropriada e voluntária o Consentimento Livre e Esclarecido deste voluntário para a participação neste estudo e que das duas vias por ele assinadas, uma será entregue ao informante.**

**Assinatura do responsável pela obtenção do TCLE**

Dados dos pesquisadores:

Gabriela de Souza Rodrigues

(31) 998465486 – gabrielasouzarodrigues877@gmail.com

Nome completo do pesquisador

Marina Rodrigues Corrêa dos Reis

(32)91112182 – marinareis@hotmail.com